

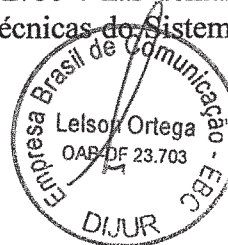
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008 /2012  
PROCESSO N.º 50840.000036/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC.

A **Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607.460.504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012 e, do outro lado a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. - EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com sede social no SCS – Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50”, 1º Subsolo, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 16, parágrafo 11 e do artigo 17, inciso XXI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 08 de dezembro de 2011, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.266.260/MG e do CPF sob o nº 284.379.776-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Capacitação e Serviços, de julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 1400486083/SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000036/2012, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2012, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica pela **CONTRATADA**, de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a teor das disposições constantes no Decreto nº 11.652, de 07 de abril de 2008, no Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, bem como no artigo 37 da CRFB/88 e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo – SICOM



1000

1000 - [illegible] - [illegible]

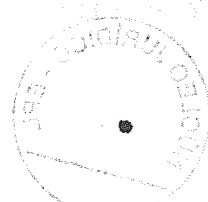
[illegible text]

[illegible text]

EM BRANCO

[illegible text]

[illegible text]



1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o objeto deste Contrato, a publicidade legal de interesse da CONTRATANTE, feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL

2.1 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada deverá ser feita em nome CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Diretoria de Captação de Serviços, que receberá da CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá a CONTRATANTE, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, os seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br);
- b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do CONTRATANTE, será remetido a CONTRATADA, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas às normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no site [www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1](http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1). Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual da CONTRATADA;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido a CONTRATADA, obrigatoriamente, até as 12 (doze) horas – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria exceto quando das seguintes hipóteses:
  - d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido a CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
  - d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido a CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:



1. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be disseminated outside your organization.

CLASSIFICATION AND CONTROL INFORMATION

2. This information is classified "SECRET" because its disclosure could result in the identification of sources and methods of intelligence gathering, and thus be injurious to the national defense.

3. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.

4. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.

5. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.

**EM BRANCO**

6. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.

7. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.

8. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.

9. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.

10. This information is controlled because its unauthorized disclosure could be injurious to the national defense.





- d.2.1) para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe a **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.
- f) a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação no veículo indicado pela **CONTRATANTE**, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) a **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas a **CONTRATADA** por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;
- f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) a **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Contrato, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



EN BRANCO



*Handwritten mark or signature.*



- c) manter seus dados atualizados perante a CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Contrato, compromete-se a CONTRATANTE a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Contrato;
- c) manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no Elemento de Despesa 33.91.39.90, Fontes 100, sendo: R\$23.334,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta reais) para este exercício e R\$276.666,00 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) para o exercício de 2013, comprometida na Nota de Empenho nº 2012NE800047, emitida para 2012, em 07/12/12.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Fica a CONTRATANTE obrigada a enviar a CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

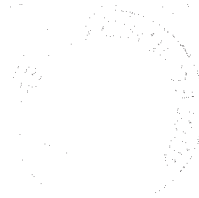
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA





**5.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**6.2.** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada a **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

**7.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

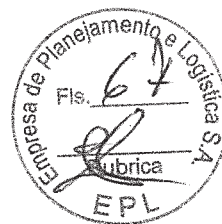
**7.1.1.** O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação a **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele a **CONTRATANTE**.

**7.1.2.** O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.



EM BRANCO





## CLÁUSULA OITAVA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

**8.1.** No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que a **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma a **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

**10.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados a **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

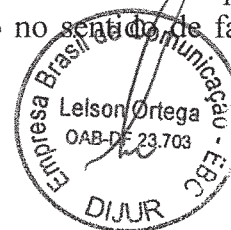
10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1 são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

**10.2.** Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

**10.3.** Caso a **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado a **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.



*[Handwritten initials]*



*[Handwritten initials]*

EM BRANCO

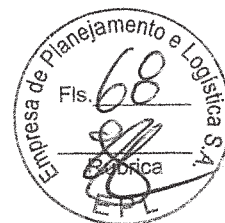


*[Handwritten mark]*



- 10.3.1.** O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato a **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

**12.2.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

**12.3.** Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.



EM BRANCO

*[Faint, illegible handwritten text]*





**12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**16.2.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**16.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

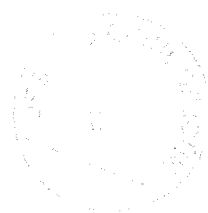
**16.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.



EM BRANCO



14




**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

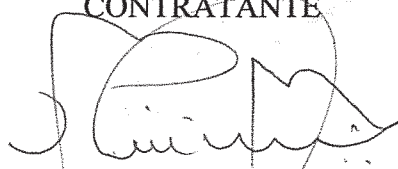
17.2 E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada cláusula e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

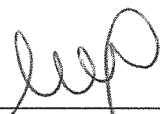
Brasília, 28 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE




  
\_\_\_\_\_  
**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMACO**  
Diretor de Administração e Finanças  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**  
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *M. Auxiliadora R. de Moraes*  
CPF: 114.203.081-49  
Identidade: 01501534 - SSP-DF  
EPL

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *NEURALICE RILDETE DA SILVA*  
CPF: 716.986.634-04  
RG: 4.047.754 SSP/PE  
Identidade: Diretoria de Serviços da EBC

